



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
Estado de Santa Catarina

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 03/2026

Origem: Executivo Municipal

EMENTA: “RATIFICA A 3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES - CISAMURES.”

I – DO RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Assessoria Jurídica o **Projeto de Lei nº 03/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que ratifica a 3ª Alteração do Contrato do **Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região da Amures – CISAMURES**, aprovada em Assembleia Geral Ordinária realizada em 11 de dezembro de 2025.

A referida alteração tem por objeto o ingresso do Município de **Santa Cecília** como ente consorciado, nos termos do contrato consorcial e da legislação vigente.

É o relatório.

II – DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA

Compete ao Município deliberar, por meio de lei, sobre sua participação em consórcios públicos, bem como ratificar alterações contratuais, conforme dispõe a Constituição Federal e a legislação específica.

A iniciativa do projeto pelo Chefe do Poder Executivo mostra-se adequada, uma vez que se trata de matéria relacionada à organização administrativa e à cooperação interfederativa.

Não se verifica vício de iniciativa.

III – DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O projeto encontra respaldo jurídico:

No art. 241 da Constituição Federal;
Na Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos);
No Decreto Federal nº 6.017/2007;
No Contrato de Consórcio do CISAMURES.

Nos termos do art. 12-A da Lei nº 11.107/2005, as alterações contratuais que impliquem modificação na composição do consórcio dependem de ratificação pelos entes consorciados mediante lei específica.

Constata-se que:

A alteração foi regularmente aprovada em Assembleia Geral;

Houve publicação oficial dos atos;

Foi editada resolução interna do Consórcio;

Está sendo submetida à ratificação legislativa municipal.

Dessa forma, o projeto atende aos requisitos formais e materiais exigidos pela legislação, não apresentando inconstitucionalidade ou ilegalidade.

IV – DOS ASPECTOS ADMINISTRATIVOS E INSTITUCIONAIS

A ratificação legislativa assegura:

A regularidade jurídica do ingresso de novo ente consorciado;

A validade da alteração contratual;

A estabilidade institucional do consórcio;

A transparência na gestão associada dos serviços públicos de saúde.

A ampliação do quadro de municípios consorciados contribui para o fortalecimento da cooperação regional e para a racionalização dos recursos públicos.

Não há impacto financeiro direto e imediato ao Município de Bom Retiro além daqueles já previstos no contrato consorcial.

V – DO MÉRITO ADMINISTRATIVO

Sob o aspecto do interesse público, o projeto revela-se oportuno e relevante, pois:

Fortalece o modelo de gestão compartilhada da saúde;

Amplia a capacidade operacional do CISAMURES;

Favorece a regionalização dos serviços;

Possibilita maior eficiência na prestação de atendimentos especializados;

Promove economia de escala e melhor aproveitamento dos recursos.

A integração do Município de Santa Cecília contribui para o aprimoramento da rede regional de saúde, beneficiando indiretamente todos os municípios consorciados.

VI – DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto apresenta:

Estrutura normativa adequada;

Clareza quanto ao objeto da ratificação;

Dispositivo de vigência.

VII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina que o **Projeto de Lei nº 03/2026**:

É constitucional e legal;

Atende às disposições da Lei dos Consórcios Públicos;

Observa os princípios da cooperação federativa e da legalidade;

Atende ao **interesse público**.

Assim, opina-se favoravelmente à sua tramitação e aprovação.

É o parecer.

Bom Retiro/SC, 13 de fevereiro de 2026.



Aurélio Cabral Silveira

Assessor Jurídico - OAB/SC 48121